

CONTRATO Nº 064/2015

CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE EXAUSTORES NO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **13.039.527/0001-71**, situada na Av. João Luiz de Almeida, nº 350, Lt. B2, Setor Crimeia Oeste, Município de Goiânia-GO, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. Antônio Jaires Pereira, RG nº 3.120.206, 2ª VIA, DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 791.875.011-04 e Sr. Leandro Martins Limirio, RG nº 4.564.954, DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 015.208.551-33, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

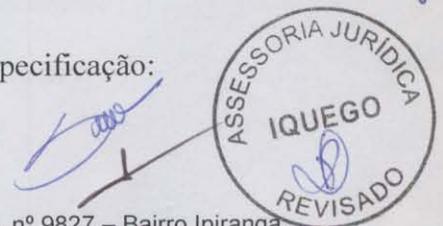
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **25/15**, ao Processo nº **224/2015** e à proposta de preços apresentada em 03 de junho de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 329204738113039527000171 e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EXAUSTORES NO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE, com estrita observância ao Termo de Referência anexo ao Edital e, em especial às especificações constantes dos itens 3, 4 e 5 deste.

2.2 – O objeto contratado tem a seguinte planilha quantitativa e especificação:



ITEM	ATIVIDADE	QUANTIDADE
01	INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR, COLETOR DE PÓ, MODELO FILTERBOX / FABRICANTE NEDERMAN	01 NA SALA DE HPLC's (LCQ 19)
02	INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR, COLETOR DE PÓ, MODELO TORNADO / FABRICANTE ASPÓ	01 NA SALA DOS CG'S (LCQ 13)

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA prestará o serviço incluso todos os custos diretos e indiretos, como salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, pelo preço total de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)** considerados os seguintes preços unitários:

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	01	5.950,00	5.950,00
02	01	5.950,00	5.950,00
VALOR TOTAL			11.900,00

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

4.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, observados os prazos e descrições abaixo.

4.2 – A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos exaustores num prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, que será gerada após a assinatura do contrato;

4.3 - Os serviços deverão ser executados no Laboratório de Controle de Qualidade Físico-Químico da IUEGO, situado na Av. Anhanguera, nº. 9827. Bairro: Ipiranga – Goiânia - GO;

4.4 - Os funcionários da CONTRATADA a realizarem o serviço deverão se apresentar sempre uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI), fornecidos pela CONTRATADA, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

4.5 - O serviço será executado no período de segunda a sexta das 07:00 às 17:00 hs;

4.6 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a IQUEGO, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

4.7 - A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA E MATERIAIS USADOS PARA A INSTALAÇÃO

5.1 – A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais necessários à execução de todos os serviços, bem como:

5.2.1 - Instalação de uma Rede elétrica com suporte suficiente para a potência dos dois motores dos aspiradores;

5.2.2 - Instalação de quadro de comando elétrico;

5.2.3 - Tubulação flexível com diâmetro suficiente entre o aspirador e a as grelhas;

5.2.4 - Instalação com a furação inclusa de duas grelhas 30x40 metal e dutos suficientes na laje de concreto;

5.2.5 - Instalação de botoeira dentro da sala para comando remoto dos exaustores;

5.2.6 - Transporte do equipamento existente (aspiradores) do local de guarda até o local de instalação;

5.2.7 - Movimentação vertical do equipamento;

5.2.8 - Abertura de porta técnica para passagem do equipamento até o piso técnico.

5.3 – Os equipamentos exaustores já existentes deverão ser instalados com os filtros apropriados;

5.4 – A CONTRATADA deverá fazer as instalações com furação em parede de alvenaria do duto e do bocal de escape do ar aspirado (com tela contra entrada de insetos);

5.5 - Deverá ser realizada visita técnica para verificação das interferências e necessidades de movimentação de outros equipamentos para acomodação dos equipamentos que deverão ser instalados;



CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Os objetos e prestação de serviços deste contrato serão conferidos e atestados pela **Coordenadoria de Utilidades Industriais** no endereço da CONTRATANTE para verificação da conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência, sobretudo quanto aos itens 3, 4 e 5, sendo que o objeto deverá ser entregue conforme as descrições e condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

6.2 – A CONTRATANTE emitirá Termo Circunstanciado constatando o aceite provisório, nos termos do Art. 73, I, a da Lei 8.666/93; Em seguida, após decurso do prazo de observação, que será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, será emitido Termo Circunstanciado constando o Recebimento Definitivo, observadas as determinações constantes do Art. 73, I, b, do mesmo diploma legal;

6.3 – A CONTRATANTE somente atestará aceite para pagamento, quando comprovado que a prestação de serviços foi concluída com êxito, e que o constante no Termo de Referência está em conformidade com o que foi contratado;

6.4 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, os itens ou prestação de serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;

6.5 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

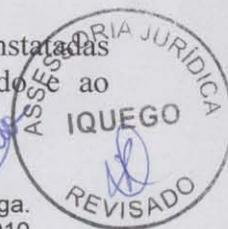
7.1 – Entregar, instalar e adequar todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

7.2 – Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

7.3 – Fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos e serviços contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

7.4 – Responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto e prestação de serviço;

7.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;



- 7.6 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 7.7 – Arcar com todos os custos de transportes, inclusive se houver a eventual troca, por estar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.8 – Utilizar de meios próprios para vir a IQUEGO realizar a execução do objeto;
- 7.9 - Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a IQUEGO;
- 7.10 - Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 7.11 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 7.12 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 7.13 - Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 7.14 - Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 7.15 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as sotações que lhe forem efetuadas;
- 7.16 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, todas as condições de habilitação e ainda as definidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 7.17 – Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;
- 8.2 – Definir local de entrega do objeto, observado o item 7.1.;
- 8.3 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 8.4 – Efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;



8.5 – Emitir Ordem de Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da prestação do serviço;

8.6 – Dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a verificação e aceite definitivo do objeto emitido pela Coordenadoria de Utilidades Industriais, bem como após emissão e protocolização da Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

9.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

9.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

9.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Coordenadoria de Utilidades Industriais da IQUEGO**.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:



12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

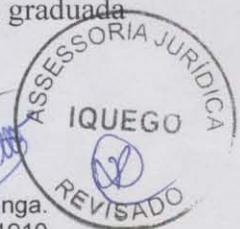
12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

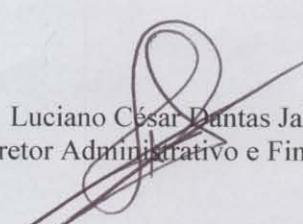
15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

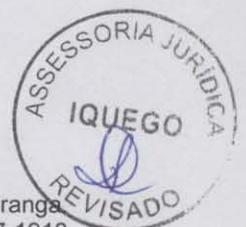
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 15 de junho de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Presidente em Exercício
Artigo 23, § 2º do Estatuto Social


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro





'13.039.527/0001-71'
LIDERANÇA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA
João Luiz de Almeida s/n Qd. Glób
Lt B-2 - Setor Criméia Oeste
CEP: 74.563-230
GOIÂNIA GO

GOVERNO DE
GOIÁS

CONTRATADA:

Leandro M. Limirio
LIDERANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 13.039.527/0001-71

Antônio Jaires Pereira
CPF nº 791.875.011-04

Leandro Martins Limirio
CPF nº 015.208.551-33

TESTEMUNHAS:

Nome HALES H. A. SIQUEIRA
Ass. Mary Luíza A. Lygner
RG nº 3193515
CPF: 624.395.611-34

TESTEMUNHAS:

Nome Dra. M. Belanda
Ass. Jolanda
RG nº JRG 474.60
CPF: 235.039.638.20

Christiano G. G. G.
Christiano G. G. G.
Controller
IQUEGO

Rachel Jane de Souza Melo
Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO